



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 16/12, de 21 de junho de 2012.

Aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Permanente de Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica e, Considerando que a missão institucional do Tribunal é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, exercida mediante o controle externo da administração pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

Considerando que ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidas, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

E considerando que, nos termos dos Artigos 146 e 150 do Regimento Interno, é permanente a Comissão de Regimento e Jurisprudência, e que, entre as suas atribuições está a de elaborar e aprovar os atos normativos necessários a organização e execução dos serviços que lhe competem;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de funcionamento da Comissão de Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Sala das Sessões em 21 de junho de 2012.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em Exercício.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castello Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto – Procurador do Ministério Público de Contas

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - CRJ-TCE-PI

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, em especial os artigos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno, resolve:

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Comissão de Regimento e Jurisprudência prevista no Capítulo III do Título V do Livro II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aprovado pela Resolução TCE nº 13, de 26 de agosto de 2011,

Seção II Da Comissão de Jurisprudência

Art. 2º A Comissão de Regimento e Jurisprudência, prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituída em caráter permanente, será composta pelo Vice-Presidente do Tribunal, pelos Presidentes da Primeira e Segunda Câmara, pelos Conselheiros Substitutos que atuam na Presidência e por 02 (dois) servidores escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Contas que não terão direito a voto.

Parágrafo único. A Comissão de Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí adotará a sigla e seguinte denominação: CRJ do TCE-PI.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Regimento e Jurisprudência:

I - cuidar da atualização do Regimento Interno, mediante a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor e a emissão de parecer sobre projeto apresentado por Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

II - manter a atualização e a publicação da Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

III - superintender os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

IV - propor ao colegiado que seja compendiada, em súmula, a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que o Plenário e as Câmaras não divergem em suas decisões sobre determinada matéria;

V - elaborar e aprovar os atos normativos necessários à organização e execução de serviços que lhe competem;

VI - organizar a jurisprudência no âmbito do Tribunal, procedendo à revisão das ementas, quando necessária para fins de indexação;

VII - manter o banco de dados relativos aos atos normativos e decisões geradas pelo Tribunal;

VIII - examinar previamente as propostas de alteração do Regimento Interno, Resoluções e demais atos normativos do Tribunal, a fim de estudar a viabilidade jurídica e técnica da proposta, apontando as possíveis lacunas e conflitos normativos;

IX - elaborar a redação final das alterações do Regimento Interno e Resoluções;

X - preparar a proposta de projeto de enunciado de súmula, fundamentando com os prejudgados, as decisões predominantes do Tribunal de Contas, encaminhando ao Presidente do Tribunal;

XI - identificar decisões conflitantes ou em desajuste do Plenário e das Câmaras;

XII - levantar e sistematizar legislações e decisões de Tribunais Judiciários ou de Contas que interessem ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

XIII - estudar a viabilidade jurídica e técnica da proposta ou alteração de ato normativo do Tribunal;

XIV - apresentar projeto concernente a enunciado da súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa;

XV - informar nos Processo de Consulta sobre a existência de prejudgado ou decisão reiterada sobre o tema, no prazo de cinco dias, com a subsequente remessa à unidade técnica competente para a instrução;

XVI - realizar nos prejudgados, depois de numerados e publicados, as remissões necessárias à identificação do processo em que se originou, mencionando inclusive o respectivo número do acórdão;

XVII - receber e apreciar os prejudgados acerca da necessidade de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria;

XVIII - receber e apreciar o acórdão que resolver a divergência acerca da necessidade de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria;

XIX - organizar de forma gradativa a súmula adotando numeração de referência para os enunciados, fazendo menção dos dispositivos legais e dos julgados em que se fundamentam;

XX - prestar informações dentro de sua área de atribuição, quando solicitado, no prazo de cinco dias.

Seção III Das Reuniões

Art. 4º A Comissão de Regimento realizará reuniões ordinária, mensalmente, e extraordinária, quando necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência, podendo ambas ser abertas com a presença de três membros efetivos ou dois membros efetivos e um suplente.

~~§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão no segundo dia útil da última semana de cada trimestre, com início às dez horas e término às doze horas, podendo ser prorrogadas em até sessenta minutos, por deliberação dos membros da Comissão.~~

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, no primeiro ou último dia útil da semana, tendo início às dez horas. [\(Redação dada pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)

~~§ 2º A reunião ordinária referente ao quarto trimestre será realizada na última semana do mês de novembro.~~

§ 2º Não havendo possibilidades de análise de quaisquer uns dos projetos de atos normativos incluídos na pauta da sessão, estes ficarão automaticamente incluídos na pauta subsequente. [\(Redação dada pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus membros, observado o disposto no art. 10, § 2º.

~~Art. 5º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão organizadas pela Secretaria das Sessões, sob a supervisão do Presidente da CRJ do TCE-PI, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.~~

Art. 5º As pautas das reuniões serão comunicadas pelo Presidente da Comissão de Regimento e Jurisprudência por meio de convocação dos membros para a comparecimento, com antecedência de 3(três) dias úteis em caso de reuniões ordinárias e 1(um) dia útil em caso de reuniões extraordinária. [\(Redação dada pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)

~~Parágrafo único. Serão sempre distribuídas aos membros da CRJ, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da reunião ordinária ou extraordinária, cópias dos pareceres, projetos e propostas.~~

Parágrafo único. No ato de convocação deverão constar o número do protocolo eletrônico dos documentos ou processos em que consta o projeto de ato normativo, permitindo o prévio conhecimento do conteúdo aos membros da CRJ. [\(Redação dada pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)

~~Art. 6º A deliberação adotada pela CRJ será formalizada mediante Parecer assinado pelo Presidente da Comissão e por todos os seus membros.~~

Art. 6º A deliberação adotada pela CRJ será consignada em ata, devendo constar manifestações divergentes ou quaisquer outras observações que devam ser submetidas à apreciação do Plenário desta Corte, quando da votação sobre a aprovação do projeto do ato normativo. [\(Redação dada pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)

~~§ 1º Na hipótese de adoção de decisão majoritária, é facultado ao prolator do voto vencido apresentar seu parecer, separadamente. [\(Revogado pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)~~

~~§ 2º Havendo empate na deliberação da Comissão, a matéria em exame será submetida a nova votação na reunião seguinte, em que o quorum esteja completo. [\(Revogado pela Resolução TCE/ PI Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.\)](#)~~

Art. 7º Nas ausências e impedimentos de membro efetivo, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal por mais de sessenta dias e, ainda, para efeito de complementação de quorum, quando qualquer deles comunicar ao Presidente da Comissão a impossibilidade de comparecer à reunião, será convocado o membro suplente para substituí-lo e na ausência deste, será convocado Conselheiro Substituto, observando para tanto as regras de substituição previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Seção IV

Dos Projetos, Sugestões e Anteprojetos de Súmulas

Art. 8º A Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas do Estado constitui-se de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções e precedentes, adotados reiteradamente nas decisões sobre matérias de sua jurisdição e competência.

Art. 9º O anteprojeto de Súmula poderá ser de iniciativa do Presidente do Tribunal, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e da Comissão de Regimento e Jurisprudência podendo ser, ainda, sugerido por representante do Ministério Público, ou chefes dos setores técnicos do TCE-PI.

Art. 10. Os projetos de Súmula serão originados por anteprojetos e observarão sempre que possível as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - os Acórdãos terem sido, preferencialmente, emanados dos três Colegiados.

Art. 11. O anteprojeto deverá compreender:

I - o texto propriamente dito e seus anexos;

II - a indicação dos fundamentos constitucionais e legais; e

III - a indicação dos precedentes reiterados e uniformes, com os Acórdãos e seus respectivos Votos vencedores.

§ 1º O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com os ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso.

§ 2º O fundamento legal compreende os dispositivos constitucionais e legais que estabelecem a competência do Tribunal para decidir sobre a matéria, bem como a legislação específica que fundamenta a tese.

§ 3º Na citação do fundamento legal deve ser observada a hierarquia e a cronologia das leis.

§ 4º Os precedentes referem-se ao conjunto dos Acórdãos com o respectivo Voto vencedor, reiteradas e constantes, em que o Tribunal firmou entendimento sobre determinada matéria de sua jurisdição e competência.

Art. 12. A indicação de cada precedente deverá contemplar:

I - o número do processo principal;

II - a data da sessão;

III - o Colegiado que prolatou o acórdão ou proferiu a decisão;

V - o número do Acórdão;

VI - a data em que foi publicado o Acórdão; e

VII - a página inicial e final correspondente à publicação da ata.

Art. 13. A cada anteprojeto deve ser anexada cópia da legislação citada como fundamento legal, bem como cópia dos julgados (Acórdão e Voto vencedor) indicados como precedentes, na mesma ordem em que forem relacionados.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os textos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Tribunal.

Art. 14. Os anteprojetos de Súmula, assim como os anteprojetos elaborados pela própria CRJ serão distribuídos a Relator da CRJ pelo Presidente desta Comissão, com a observância do princípio da alternatividade, da ordem decrescente de antiguidade no cargo de Conselheiro ou Conselheiro Substituto e da numeração sequencial.

Parágrafo único. Na distribuição de que trata este artigo serão contemplados todos os membros da CRJ, inclusive seu Presidente, podendo também relatar os servidores do TCE que compõem a referida Comissão.

Art. 15. Os anteprojetos de Súmula serão examinados pela CRJ no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05(cinco) dias.

§ 1º O anteprojeto de Súmula será distribuído ao Presidente da CRJ, com cópia aos demais membros da CRJ, os quais poderão apresentar emenda no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da distribuição.

§ 2º Encerrado o prazo para emendas, o Vice Presidente do TCE-PI (e Presidente da CRJ) encaminhará ao Presidente do TCE-PI, Projeto de Enunciado de Súmula, que o distribuirá antecipadamente aos conselheiros, conselheiros substitutos e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

§ 3º O Vice Presidente do TCE será o Relator que apresentará o Projeto de Súmula ao Plenário na primeira Sessão, após a distribuição aos membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 16. As sugestões apresentadas pelo representante do Ministério Público ou pelos chefes dos setores técnicos do TCE-PI serão encaminhadas à CRJ para exame de admissibilidade para possível apreciação como anteprojeto.

§1º Caberá ao Presidente da CRJ o exame de admissibilidade.

§2º O anteprojeto de que trata este artigo, que receber parecer desfavorável no âmbito da CRJ, será arquivado após comunicação em Plenário.

Art. 17. O anteprojeto que vise ao reexame de Súmula obedecerá os procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 18. A citação da Súmula será feita pelo número correspondente e sua redação final e dispensará, perante o Tribunal, a indicação de julgados no mesmo sentido.

Seção V Dos Atos Normativos

Art. 19. São atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

- a) as resoluções;
- b) as instruções normativas; e,
- c) as decisões normativas

Art. 20. As Resoluções devem dispor e tratar sobre:

- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) definição da estrutura, organização, atribuições e funcionamento do Tribunal, de sua Secretaria e das demais unidades integrantes de seus serviços auxiliares;
- c) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma;

Art. 21. As instruções normativas devem dispor sobre o disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal;

Art. 22. As decisões normativas devem dispor sobre a fixação de critério ou orientação, que não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

Art. 23. Os atos normativos serão apreciados pela CRJ observando o mesmos procedimentos e disposições estabelecidos na Seção IV - Dos Projetos, Sugestões e Anteprojetos de Súmula.

Seção V Das Demais Atribuições da CRJ

Art. 24. Nas demais atribuições estabelecidas no art. 3º, incisos, II, III, VI, VII, XI e XII a CRJ contará com o apoio técnico e operacional dos diversos setores do TCE-PI.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 25. Ficarão vagos, com nota de cancelamento e revogação, respectivamente, os números das Súmulas e atos normativos que o Tribunal revogar, conservando o mesmo número as que forem apenas revistas, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 26. A CRJ decidirá sobre a conveniência de republicação e de retificação de Súmula ou ato normativo que contenha inexatidão material, gramatical ou ortográfico.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CRJ.

Art. 28. Este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.